MUNICÍPIO DE
ITAPEJARA D'OESTE
GESTÃO 2021/2024

Ofício n° 220/2023
Gabinete do Prefeito Municipal

Itapejara D'Oeste/PR, em 28 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste/PR

Assunto: Projeto de Lei n° 033/2023.

VETO POLÍTICO (interesse público) PARCIAL

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Projeto de Lei n° 033/2023, cuja súmula é vazada nos seguintes termos: "*Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem, na forma que dispõe os itens I e II do parágrafo único do art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 com redação dada pela Lei Federal 14.434/2022*".

Inicialmente, registra-se que o veto aposto se fundamenta em **interesse público (veto político)** cuja razão decorre de análise superveniente ao encaminhamento do projeto de lei.

Trata-se de **veto parcial**, aposto com relação **ao art. 6°**, que possui a seguinte redação: "*Art. 60 – Altera o anexo II – B – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional de Ensino Médio – GEM, da Lei Municipal 1638/2016, de 23.03.2016*". e **ao art. 7°,** que possui a seguinte redação: "***Altera o anexo II – B – Tabela Salarial do Grupo Ocupacional de Ensino Médio – GEM, da Lei Municipal 2.123/2023, de 04.04.2023".***

O artigo em questão foi vetado porque implicou na alteração da tabela salarial prevista na Lei Municipal 1638/2016, e qualquer alteração feita na referida legislação implica em necessária observância pelo Município para futuros concursos públicos, mesmo na hipótese que a União Federal deixasse de repassar os complementos financeiros necessários para observância do piso salarial das categorias nominadas no Projeto de Lei.

Mais grave que isso, contudo, é o fato de que a alteração na tabela salarial prevista na Lei Municipal 1638/2016 pode fazer com que o Município **não receba nenhum complemento financeiro**, pois a União Federal pode entender que, como a tabela salarial do Município já assegura o piso nacional, não há necessidade de complemento a ser repassado pelo Governo Federal ao ente municipal, situação que implicaria em dispêndio de recursos do Município que poderiam/deveriam ser aplicados em outras áreas essenciais.

Dessa forma, o que se pretende com o veto não é deixar de garantir o piso nacional fixado pela legislação federal às categorias atingidas pelo Projeto de Lei, mas sim assegurar que **as diferenças** entre os valores hoje pagos pelo ente municipal (vencimentos) e o piso **sejam efetivamente complementadas pela União Federal,** daí porque se faz necessário vetar os art. 6º e 7º do Projeto de Lei 033/2023.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2023.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal.